

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 090

São Paulo

sexta-feira, 15 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.670, DE 14 DE MAIO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, faixas de terreno ao Município de Nova Odessa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, 2 (duas) faixas de terreno, com 20.566,17m² e 618,67m² de área, respectivamente, e área global de 21.184,84m², destinadas ao alargamento da estrada que liga Nova Odessa a Americana, caracterizadas na Planta 031, constante do Processo S.A.A. n.º 46.418/84, assim descritas e confrontadas:

I. Área A — tem início no ponto "0", situado no cruzamento da Avenida Carlos Botelho com a Rua Heitor Penteado. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Heitor Penteado, por uma distância de 81,12m (oitenta e um metros e doze centímetros) até o ponto 1; nesse ponto, deflete à direita, e, em curva, segue confrontando com o Instituto de Zootecnia por uma distância de 107m (cento e sete metros), até o ponto 2; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 76m (setenta e seis metros) até o ponto 3; desse ponto, segue em curva à esquerda, por uma distância de 89,05m (oitenta e nove metros e cinco centímetros) até o ponto 4; nesse ponto, deflete à direita, e, por uma distância de 2m (dois metros), segue até atingir o ponto 5; nesse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, por uma distância de 224,43m (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros), até atingir o ponto 6; desse ponto, segue em reta por uma distância de 513,40m (quinhentos e treze metros e quarenta centímetros) até atingir o ponto 7; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 212,82m (duzentos e doze metros e oitenta e dois centímetros), até atingir o ponto 8, situado no alinhamento da Avenida Brasil (no trevo dessa Avenida com a estrada que liga Nova Odessa a Americana), confrontando em toda essa extensão, com o Instituto de Zootecnia; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela curva do trevo acima mencionado, por uma distância de 211,45m (duzentos e onze metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 9; desse ponto, segue pelo alinhamento da referida estrada, no sentido Nova Odessa, por uma distância de 605,75m (seiscentos e cinco metros e setenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 10; desse ponto, segue em curva, à direita, pelo alinhamento da mesma estrada, por uma distância de 145,75m (cento e quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto 11; desse ponto, deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento, por uma distância de 298,07m (duzentos e noventa e oito metros e sete centímetros), até o ponto "0", onde teve início.

II. Área B — tem início no ponto "0", situado na curva que forma o trevo entre a estrada que liga Nova Odessa a Americana, e a Avenida Brasil. Desse ponto, segue em reta confrontando com o Instituto de Zootecnia, por uma distância de 88,50m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto 1; nesse ponto, deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento do referido trevo, por uma distância de 18,25m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto 2; desse ponto, continua em curva pelo mesmo alinhamento, por uma distância de 64,48m (sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto 3; desse ponto, continua pelo alinhamento acima mencionado, em curva, por uma distância de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "0", onde teve início.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de maio de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de maio — Sexta-feira

8h	Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
15h30	Secretário da Defesa do Consumidor, Dr. Paulo Salvador Frontini.
16h	Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Sr. Jair Assis Ribeiro.
17h	Sr. Adolpho Bloch.
17h30	Presidente da Associação Brasileira de "Nishikigoi", Sr. Mizuho Tahara.

LEI N.º 5.671, DE 14 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica acrescido dos postos e graduações abaixo discriminados:

I — no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):
3 Coronéis PM;
4 Tenentes-Coronéis PM;
5 Majores PM;
8 Capitães PM; e
22 1.º Tenentes PM;

II — no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF):
1 Coronel Feminino PM;
5 Tenentes-Coronéis Feminino PM;
7 Majores Feminino PM;
23 Capitães Feminino PM; e
32 1.º Tenentes Feminino PM;

III — no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM):

3 1.º Tenente QAOPM;

IV — na Qualificação Policial Militar Geral 1 (QPMG-1) Praças Policiais Militares (Praças PM), compreendendo:

a) Qualificação Policial Militar Particular 0 (QPMP-0) Combatentes:

5 Subtenentes PM;
26 1.º Sargentos PM;
25 2.º Sargentos PM;
41 3.º Sargentos PM;
65 Cabos PM; e
321 Soldados PM;

b) Qualificação Policial Militar Particular 1 (QPMP-1) Comunicações:

1 2.º Sargento PM; e
1 Cabo PM;

c) Qualificação Policial Militar Particular 4 (QPMP-4) Feminino:

5 Subtenentes Feminino PM;
49 1.º Sargentos Feminino PM;
29 2.º Sargentos Feminino PM; e
170 Cabos Feminino PM.

Artigo 2.º — Para atender às despesas resultantes desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 5.056.000,00 (cinco milhões e cinquenta e seis mil cruzados).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de maio de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.992, DE 14 DE MAIO DE 1987

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino e Municípios adiante mencionados, as seguintes escolas:

I — DRE-7-OESTE

a) Município de Barueri

1. a EEPG do Jardim Paulista

b) Município de Carapicuíba

1. a EEPG do Jardim Santa Catarina

2. a EEPG da Vila Municipal

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das escolas ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de maio de 1987.

DECRETO N.º 26.993, DE 14 DE MAIO DE 1987

Cria escolas na Divisão Regional de Ensino de Campinas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as seguintes escolas, na Divisão Regional de Ensino de Campinas, nos municípios abaixo mencionados:

I — Município de Campinas

a) EEPG do Conjunto Habitacional Dr. Mauro Marcondes

II — Município de Campo Limpo Paulista

a) EEPG (Agrupada) da Estância Figueira Branca

III — Município de Monte Mor

a) EEPG (Agrupada) do Jardim Capuayinha

IV — Município de Pinhalzinho

a) EEPG (Agrupada) do Bairro Vargem Grande

V — Município de Piracicaba

a) EEPG do Parque Residencial 1.º de Maio, com a denominação de EEPG Prof. Mário Chorilli.

b) EEPG (Agrupada) do Jardim Ipanema.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima,

Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de maio de 1987.

DECRETO N.º 26.994, DE 14 DE MAIO DE 1987

Cria escola na Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	27
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa....	35
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios....	52
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	52
Editais.....	27	Boletim Federal.....	55